

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
LEI Nº 4.013

**LEI Nº 4.013, DE 31 DE MARÇO DE 2021**

“Dispõe sobre as penalidades para quem burlar a prioridade de vacinação estabelecida pelo Poder Público.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as seguintes penalidades para quem receber vacina, burlando, de qualquer modo, a ordem de vacinação estabelecida pelo Poder Público para o combate à situação de emergência em saúde pública de importância nacional:

I - Impossibilita de receber uma segunda dose antes da ordem estabelecida;

II - Proibição de contratar com o Poder Público Municipal ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

III - Proibição de ingressar em cargo, emprego ou função pública no prazo de 5 (cinco) anos;

IV - Pagamento de multa civil de 40 (quarenta) UFM - Pguá - 400(quatrocentos) UFM - Pguá;

V - Perda de função pública municipal;

**Art. 2º** Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas nas legislações específicas, está o infrator sujeito às penalidades do art. 1º desta Lei, que podem ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 31 de março de 2021.

**MARCELO ELIAS ROQUE**  
Prefeito Municipal

**JOSE MARCELO COELHO**  
Secretário Municipal de Administração

**LIGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO**  
Secretária Municipal de Saúde

**BRUNNA HELOUISE MARIN**  
Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**  
Rubia Costa Rodrigues  
**Código Identificador:**B1A98AF0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/04/2021. Edição 2234

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>